

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSÉ FERREIRA DUTRA NETO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 6663876 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 059.996.994-60, não possui e-mail, residente e domiciliado à Rua Matias Bezerra, nº 261, Varadouro, Olinda-PE, CEP: 53020-540, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 03/03/2018, estava pilotando na estrada sentido Olinda/Janga, quando um animal (cachorro) parou no meio da Avenida Cláudio Gueiros Leite, momento em que houve a colisão com o animal e a vítima foi arremessada ao chão, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para a UPA e em seguida transferido para o Hospital Miguel Arraes, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA FECHADA DE RÁDIO DISTAL DIREITO E LESÃO EM PUNHO DIREITO E COTOVELO DIREITO E EM 5 QDE**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – Sl 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



<u>Polegar</u>	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor teve seu pedido de indenização pela via administrativa negado**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância



com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz:
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.
A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da
Constituição da Republica nem contraria a essência
do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do
Código Civil, nos casos em que o seguro não se
acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi
criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do
pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. **A**
indenização por morte em acidente de
transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.
Cabe a seguradora acionada reaver do
consórcio o que tiver satisfeito em face da
aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo
nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, **requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – Sl 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 16 de maio de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

portador(a) do RG nº _____/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, CEP: _____.

OUTORGADO: RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o número 31.913, domiciliado na cidade do Recife-PE e estabelecido na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 51, Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010.

PODERES: Plenos para a tudo em geral, de acordo com os poderes das cláusulas "AD et EXTRA JUDICIALIA" previstas no Art. 3º do Código de Processo Civil, podendo o Outorgado, acompanhar, qua seu(s) inqueritos, a(s) partes cu recursos até a sentença final, especial's para aclarar, discordar, dissir, impugnar, comprometer, transir, receber avaras, representar o Outorgante perante quaisquer Exatidades Públicas ou Privadas; enfim, tudo o que for necessário para suprir as necessidades de defesa dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer com ou sem reservas de direitos e, especificamente neste ato, para propor ação de rescisão de união.

CONTRATO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Única - Pelo presente Contrato particular de prestação de serviços, o OUTORGANTE reconhece e se compromete a pagar aos OUTORGADOS, honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), sobre o total de todos os proveitos advindos do processo judicial que seja no total da condenação ou mediante conciliação, sendo esta última a parte vedada sem a anuência do OUTORGADOS, que se obrigam a prestar seus serviços profissionais, ficando de logo esta cláusula autorizada a ser o referido percentual, independentemente dos do sucumbência.

Recife, _____ de _____ de _____.

NOME DO OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O portador(a) do RG nº _____ /PE, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, _____, _____, _____, _____
CE : _____, declara, para
fins de prova junto à Assistência Judiciária, na forma dos artigos 98 e ss. da CPC/2015,
que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito,
sem que haja prejuízo próprio ou sua família. Declaração esta que faz sob as penas da
lei e sob sua inteira responsabilidade.

Recife, _____ de _____ de _____



PHOTO PLASTICAR 1103493720





Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 16/05/2019 15:53:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051615530670500000044544281>
 Número do documento: 19051615530670500000044544281

Num. 45227464 - Pág. 1

por volta das 15:30h de hoje, comparei eu a este posto policial, a pessoa de Jose Ferreira Dutra Neto, informando que na data e hora em tela, foi vítima de acidente no trânsito, ocasião em que

PILOTAVA A MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA, SENTIDO OLINDA JANGA, QUANDO UM ANIMAL (CACHORRO) PAROU NO MEIO DA AVENIDA CLAUDIO GUEIRAS LEITE, NÃO DANDO TEMPO PARA QUE A VITIMA FRESSE E EVITASSE A COLISÃO COM O ANIMAL. A VITIMA, CAIU AO SOLO, E FOI SOCORRIDA POR TERCEIROS PARA A UPA DE OLINDA, ONDE DEU ENTRADA NO DIA 03/03/2018 ÀS 20:00H (PRONTUÁRIO N° 194855) DE LÁ, A VITIMA FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAGES ATRAVÉS DA SENHA N° 5375611. DE ACORDO COM O PRONTUÁRIO MÉDICO DO HMA N° 112805, ASSIM COMO PELO DR. HUDYSON OLIVEIRA ROCHA - CRMPI 7060 E SUA EQUIPE, A VITIMA DEU ENTRADA NESTE HOSPITAL NO DIA 04/03/2018 ÀS 08:03H COM HISTÓRICO DE COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CACHORRO, E APRESENTANDO FRATURA FECHADA DE RÁDIO DISTAL DIREITO + ESCORIAÇÕES POR TODA EXTENSÃO CORPORAL. RECEBEU ALTA, APÓS MEDICAÇÃO, NO DIA 04/03/2018 ÀS 18:30H.

Assinatura do(s) Representante(s) presente(s) neste ato: (depois de)

JOSE FERREIRA DUTRA NETO
(VITIMA)

DR. TEREZINHA SOARES FISCHER - MAT 221133-5





10/05/2018 10:00:00

10/05/2018 10:00:00

10/05/2018 10:00:00

10/05/2018 10:00:00

10/05/2018

10/05/2018

10/05/2018

10/05/2018

10/05/2018

10/05/2018

10/05/2018

10/05/2018

10/05/2018



15:24 HORAS - OLINDA

Resultado da Classificação de Risco - Protocolo PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 03/03/2018 19:57

Nome Paciente: JOSE FERREIRA DUTRA NETO

Cód. Paciente:

Data de Nascimento:

Sexo: Masculino

Idade: 32

Senha: 0247

Convênio:

Atendimento:

SAME

Período: 03/03/2018 19:55 - 03/03/2018 19:57

HEVERTON CESAR - COREN: 425244 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGÊNCIA: AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: RELATO DE QUEDA DE TETO COM DOR E ESCORIAÇÕES EM MMSS E MID

Observação: ALERGIA: NEGA

Fluorografia sinistral: TRAUMA

Determinantes: LERMINENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO

Especialidade: ORTODONTIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: HEVERTON CESAR - COREN: 425244 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Ingressão: 03/03/2018 19:57

Sistema de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

JUNTADA DE DOCUMENTOS





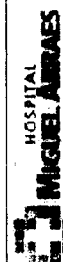
DIA: NÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento.....: 418779 Prontuário: 1 2895 Hora Atendimento: 08:05 Data Atendimento: 04/03/2018
Paciente.....: JOSE FERREIRA DUTRA NETO Idade: 32 a
Endereço.....: TRAVESSA JOSE MATIAS - EZERRA
Bairro.....: VARADOURO
Cidade.....: OLINDA
Convênio.....: SUS - EXTERNO / URGEM - IA UF: PE CEP: 53020421
CID Principal.....: Plano: PLANO UNICO
CID's Secundários.....: Hora Saída: 18:33
Resultado.....: ALTA APOS MEDICACAO
Data Saída.....: 04/03/2018

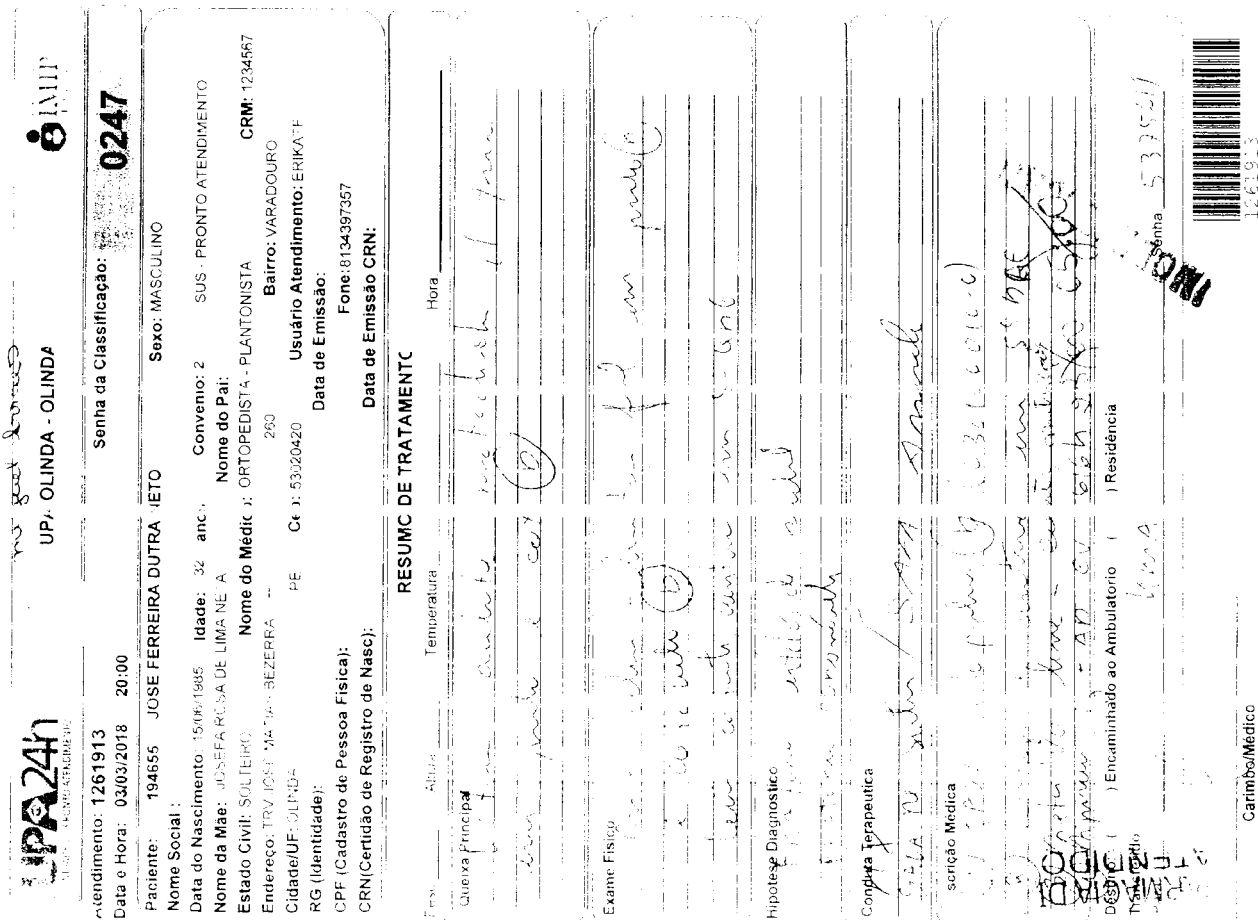
Prestador de Evolução Médica: PLANTONISTA ORTOPEDIA

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRÂEZ DE ALENCAR



Num. 45228844 - Pág. 1





Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: JOSE FERREIRA DUTRA NETO
NP Sinistro: 3180244384
Vítima: JOSE FERREIRA DUTRA NETO
Data do Acidente: 03/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3180244384, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório falhando página

A documentação deve ser entregue na **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pág. 0033300394 - CNTr_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12884305

JUNTADA DE PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO DO CNPJ DAS DEMANDADAS (ANEXO)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

PROCESSO Nº: 0029675-10.2019.8.17.2001

Seção B

JOSÉ FERREIRA DUTRA NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vem requerer a Vossa Excelência a retificação das partes Demandadas, para que sejam incluídos os seus CNPJ, quais sejam: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**: 09.248.608/0001-04 e **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, CNPJ 60.831.344/0001-74.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de maio de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI

OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

